INDICAÇÃO 66/2025

INDICO QUE O PODER EXECUTIVO REGULAMENTE A POSSIBILIDADE DE O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO REALIZAR A CONVERSÃO DO GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA, DESDE QUE ATENDIDO O INTERESSE PÚBLICO E HAVENDO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

AUTOR: LÉO MÁRCIO

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, que o Poder Executivo Municipal, por ser matéria de sua competência, implante medida legal que possibilite aos servidores públicos concursados a opção de converter a licença-prêmio em pecúnia, levando-se em conta o interesse público e o requerimento expresso do agente público nesse sentido.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

O tema aqui exposto merece a devida atenção da gestão pública de nossa cidade. De antemão, salienta-se que o servidor público concursado possui direito à chamada 'licença-prêmio', sendo um benefício dado ao servidor que completa com assiduidade o período de trabalho de 05 (cinco) anos, resultando na possibilidade de se afastar por até três meses do serviço, sem prejuízo da remuneração.

Ocorre que, nesse período de afastamento do servidor, a Administração Pública, muitas vezes, vê-se desfalcada em alguns serviços essenciais para o funcionalismo social, precisando adaptar outros agentes públicos, ou realizar a contratação temporária de outros, ou até mesmo deixando tal cargo sem ocupante – fatos que acarretam muito desgaste ao erário e à coletividade.

Com isso, ao se observar que a verba da licença-prêmio possui natureza indenizatória, servindo com uma verdadeira recompensa financeira ao servidor, compreendemos que se mostra viável possibilitar àquele agente público que não deseja se afastar da função, que se encontra plenamente disposto, instigado e ativo, **a possibilidade de permanecer laborando no seu cargo, com o recebimento normal dos vencimentos e, concomitante a isso, o ganho também das verbas da licença-prêmio durante os três**

meses. Ou seja, a Administração Pública manteria em seu quadro um servidor adaptado com suas tarefas, não precisando deslocar ou contratar outros agentes e, ainda por cima, recompensaria e valorizaria de forma bastante efetiva seus agentes – que poderiam traçar e concretizar planos e sonhos ambiciosos e gratificantes.

Portanto, sugerimos ao Poder Executivo que avalie, em parceria com os órgãos especializados e ouvindo os servidores públicos, a possibilidade de converter o gozo da licença-prêmio em pecúnia. Ressalta-se que tal medida não pode ser de caráter obrigatório para nenhum dos lados, sendo imprescindível a regulamentação legal, a existência de fonte de despesa, requerimento expresso do servidor público e deferimento discricionário da Administração Pública.

Sob o prisma legal, compreende-se que tal medida NÃO afrontaria preceitos constitucionais ou legais – desde que devidamente regulamentada pelo Poder Executivo – uma vez que essa temática se mostra como interesse de organização administrativa local, encontrando amparo no art. 30, I, da Constituição da República: *"Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]".*

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 27 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/SD